FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

**CONTRATO Nº 030/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA DONNA J EVENTOS EIRELI - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **DONNA J EVENTOS EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.850.932/0001-75, com sede na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 001, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-190, Belém/Pa, neste ato, representada pela **Sra. DEBORA DA SILVA MACEDO GOLDENBERG**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 3991106 PC/PA e CPF: 703.873.202-10, residente e domiciliada a Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 014, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-190, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 010/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## 1.1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico N° 010/2014 e aos termos da proposta vencedora

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de buffet e organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pela Fundação Carlos Gomes**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela

**CONTRATO Nº 030/2015**
CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 010/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014

**b)** Termo de Referência (Anexo I do Edital)

**c)** Termo de Proposta (fls. 144 a 145 do Processo 2015/177942)

## 2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de organização de eventos envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pela Fundação Carlos Gomes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

## 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.1.** Proporcionar todas as facilidades e meios necessários para a execução das obrigações contratuais, inclusive disponibilizando livre acesso de representantes e empregados da contratada às suas dependências;

**3.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes na Cláusula Segunda deste Contrato, bem como, no Termo de Referência Anexo I;

**3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração Pública, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;

**3.1.4.** Aplicar, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**3.1.5.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;

**3.1.6.** Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**3.1.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

**3.1.8.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar problemas a fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

**3.1.9.** Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

**3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.2.1.** Garantir a execução do presente Contrato, na forma estabelecida no Edital e anexos;

**3.2.2.** Permitir e subsidiar com informações com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**3.2.3.** Apresentar relatórios de fornecimento quando solicitado;

**3.2.4.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato;

**3.2.5.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e social;

**3.2.6.** A CONTRATADA deverá indicar um responsável, ou mais, na qualidade de preposto(s), para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões que possam vir a surgir no decorrer da vigência contratual;

**3.2.7.** Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão.

**3.2.8.** No interesse da Administração, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993;

**3.2.9.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

**3.2.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**3.2.11.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**3.2.12**. Cumprir o prazo de execução do evento;

**3.2.13.** Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

**3.2.14.** A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

**3.2.15.** Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

**3.2.16.** Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

**3.2.17.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

**3.2.18.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

**3.2.19.** Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

**3.2.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**3.2.21.** Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

**3.2.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

**3.2.23.** Informar, por escrito e de imediato a Fundação Carlos Gomes-FCG, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

**3.2.24.** A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

**3.2.25.** Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);

**3.2.26.** Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades aportadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

**3.2.27.** Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação;

**3.2.28.** Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante;

**3.2.29.** Quando se tratar da prestação de serviço de Buffet a CONTRATADA deverá obedecer além das disposições, acima expressas, as seguintes:

**a)** Apresentar os produtos, quando se tratar do fornecimento de Buffet, em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação da Contratante, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;

**b)** Quanto ao fornecimento de sucos de fruta e chocolate frio, a contratada deverá fornecer recipientes em jarras de vidro. Quanto ao fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá fornecer recipiente em garrafa térmica;

**c)** Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado;

**d)** Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos;

**e)** Transportar todo o material referente à alimentação protegido a fim de evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;

**f)** Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar garrafões ou qualquer utensílio solicitado bem assim que conduza alimentos no ato da entrega ou de sua retirada;

**g)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação desses produtos;

**h)** Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio e higiene do buffet solicitado;

**i)** Efetuar a substituição em até 60 (sessenta) minutos, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93), amassadas ou concertadas;

**j)** Seguir as normas para estocagem de alimentos e líquidos bem assim de utensílios de guarnição de alimentos sólidos e líquidos, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

**k)** Estocar garrafas com água mineral, suco, água de coco ou refrigerantes em local arejado e livre da incidência solar;

**l)** Usar estrados ou recipientes adequados;

**m)** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos;

**n)** Não será permitido à Contratada substituir as marcas dos alimentos fornecidos já conhecidos pela Contratante, sem sua consulta e autorização;

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a) **SÍLVIA MÔNICA HUNDERTMARK**, Diretora Técnica, matricula 57234585, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93;

**4.2**. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA e nem reduzem sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**4.3.** Cabe ao fiscal conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**4.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.5.** Cabe ao fiscal informar a Superintendência as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

## CLÁUSULA QUINTA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal do contrato correspondente ao objeto da licitação atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato será de **R$ 27.235,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

**7.1.** O pagamento pela aquisição deverá ser efetuado em moeda corrente nacional até 15º (décimo quinto) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal;

**7.2.** O pagamento/deposito será efetuado mediante Ordem Bancaria, em Conta Corrente junto ao Banco do Estado do Pará de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e

número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência;

**7.3.** Será sustado o pagamento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas ao Edital;

**7.4.** A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

**7.5.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

**7.6** O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**7.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte** – 0101

**Ação/Atividade** – 4196;6521

**Elemento de Despesa** – 339039

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

**CONTRATO Nº 030/2015**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, demais motivos arrolados no art. 77 e 80 da Lei. n° 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório no prazo de 5 (cinco) dias.

**10.1.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,3% ao dia do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

**10.2.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato. Na hipótese de continuidade, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) no valor mensal estimado do contrato;

**10.3.** Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

**10.4.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei de Licitações.

**10.5.** O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**10.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará, bem como descredenciamento no SICAF;

**10.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**10.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.10**. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**10.12.** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a Sanção, no prazo de cinco dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito;

**10.13.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades acima mencionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epigrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

**11.4.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**11.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 05 de JUNHO de 2015.

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**
**Contratante**

**DONNA J EVENTOS EIRELI – ME**
**Contratada**